

LEI N° 084/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTA ISABEL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Assistencial Santa Isabel.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo o auxílio para manutenção e funcionamento da Sociedade Assistencial Santa Isabel.

Art. 3º – É parte integrante desta Lei a Minuta e o Plano de Trabalho do Convênio em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 / 12 / 2014

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão

**MINUTA DO CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTIAGO E A SOCIEDADE
ASSISTENCIAL SANTA ISABEL**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – nº _____

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.897.740/0001-50, com sede na Rua Tito Becon, nº 1754, neste Município, neste termo representado pelo Prefeito Municipal de Santiago, **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.914.816/0001-34, com sede na Rua Felix da Cunha, nº 2318, Santiago-RS adiante denominado **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº ____/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes, todas em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros à SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTA ISABEL, que tem por finalidade abrigar pessoas idosas, carentes e com necessidades especiais, de ambos os sexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES: Para a execução do presente instrumento, o MUNICÍPIO compromete-se a repassar à Conveniada 12 (onze) parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando o valor **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a contar da assinatura deste instrumento, para as seguintes finalidades:

- Manutenção da entidade;
- Gêneros alimentícios;
- Material de higiene e limpeza;
- Medicamentos;
- Energia Elétrica;
- Água;
- Gás;
- Telefone;
- Reparo nas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA – A Conveniada compromete-se a utilizar os recursos unicamente para as finalidades previstas na cláusula segunda, bem como, aplicar o valor mínimo de contrapartida no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) no ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, até o limite legal de 60 meses, salvo manifestação expressa em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA- Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **Projeto Atividade:** 0251 – Parcerias sociais – FMAS/Desenvolvimento Social; **Programa** – 103– Promoção Humana - **Elemento de Despesa:** 33.50.43.00 - Subvenções Sociais.; **Recurso** – 3033 – FMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - Os valores recebidos serão objeto de prestação de contas pormenorizadas por parte da entidade recebedora, a ser analisada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A prestação de contas será realizada conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, em data a ser fixada por essa Secretaria e, sempre após o repasse dos valores;

§ 2º - No caso da Secretaria Municipal da Fazenda emitir parecer desfavorável à Prestação de Contas, a Conveniada deverá restituir os valores recebidos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial destes valores, sem prejuízo da aplicação de multa quantificada em 10% (dez por cento), sobre os valores recebidos pela Conveniada e que foram objeto da Prestação de Contas tida como irregular, além da imediata rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independente de notificação;

§ 3º - No caso dos valores recebidos, não serem totalmente utilizados nas finalidades deste Convênio, a Conveniada deverá devolver os valores excedentes aos cofres municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Repassar os valores, conforme modo e tempo ora convencionados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do CONVÊNIO, aplicando as sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste Instrumento.

Caberá à Conveniada:

- a) Utilizar os recursos nas finalidades expressas neste CONVÊNIO;
- b) Prestar contas dos valores recebidos e contrapartida, na forma e modo convencionados neste Instrumento e nos termos do modelo a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, cabendo à Conveniada apresentar prestação de contas final dos valores recebidos, nos moldes a serem definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- São motivos para a rescisão do CONVÊNIO:

- a) Aplicação dos recursos em finalidades diversas do seu objeto;
- b) A demora injustificada da Conveniada em prestar contas;
- c) Razões de interesse público devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO;
- d) Demais situações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As dúvidas suscitadas na execução deste CONVÊNIO serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, para as questões judiciais, caso ocorram.

E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em seis vias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santiago, RS, ___/___/___

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Prefeito Municipal de Santiago

SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTA ISABEL
CNPJ/MF nº 89.914.816/0001-34

Sociedade Assistencial Santa Isabel

Fundada em 9 de Novembro de 1930

Registrada no Cartório de Registros de Sociedades Cíveis à Página 18 do livro "A", sob nº de ordem 32, em 26-03-1954; no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 282.774/69 e na Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Rio Grande do Sul sob nº 157-2100/01.7

Rua Félix da Cunha, 2318 – Fone: (55) 3251-1404 – Santiago – RS – CEP: 97700-000.

CNPJ: 89-914. 816/0001-34

Inscrição Estadual 112/ Isenta

Email: sasi1930@hotmail.com.br

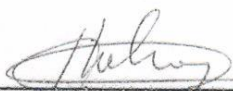
e.3) Recurso financeiro utilizado: Os referidos no item "c".

e.4) Recursos humanos envolvidos: 17 funcionários,
3 tec. de Enfermagem (1
cedido pela Prefeitura Municipal de Santiago, 40 horas semanais)
1 Enfermeira
1 Médico (Cedido pela
Secretaria Municipal de Saúde de Santiago, 4 horas semanais)

e.5) Abrangência Territorial: Santiago,

e.6) Nossa Instituição acolhe pessoas residentes na forma de abrigo permanente, com atendimento 24 horas. Juntamente ao quadro funcional cerca de 15 voluntários da comunidade participam diretamente nas atividades de manutenção de acolhimento, de lazer e entretenimento aos usuários/internos.

Santiago, 16 de Setembro 2014



João Nelson Machado
Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO

NOME: SOCIEDADE ASSISTENCIAL SANTA ISABEL

Endereço: Rua Felix da Cunha 2318 – Santiago / RS Fone: 3251 1404

Responsável: João Nelson Machado

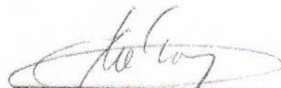
Dados do Projeto: Auxílio para manutenção e funcionamento da Entidade, que atualmente abriga 69 idosos e deficientes carentes. Manutenção do Albergue Municipal.

Justificativa: Os recursos próprios (70% da aposentadoria ou do benefício social) daqueles internos que recebem o benefício são insuficientes para um atendimento adequado, a Diretoria vem constantemente buscando junto à comunidade, auxílio e doações. A colaboração do Poder Público propiciará melhorar a qualidade do atendimento aos internos.

Destinação dos recursos: Os recursos serão aplicados na manutenção, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, medicamentos, energia elétrica, água, gás, telefone e reparos das instalações físicas de Entidade.

Valor: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais,
Total: R\$ 48.000,00 do município e contrapartida de R\$ 4.800,00 referente a recursos próprios de nossa entidade, depositados mensalmente na conta corrente.

Concedente: Prefeitura Municipal de Santiago.


João Nelson Machado
Presidente

Santiago, 16 de setembro 2014.